

# **DIFICULDADES DE TRADUÇÃO INGLÊS- PORTUGUÊS: UM CASO PRÁTICO**

**Rui Pedro Craveiro Martinho**

---

**Relatório de Estágio  
de Mestrado em Tradução**

**SETEMBRO DE 2010**



Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à  
obtenção do grau de Mestre em Tradução realizado sob a orientação científica de  
Professora Doutora Ana Maria Bernardo

*Aos meus pais.*

*À memória viva de Ana Macedo.*

## **AGRADECIMENTOS**

O meu agradecimento especial vai para a Professora Doutora Ana Maria Bernardo. Sem a sua orientação este relatório não seria possível. O meu agradecimento também ao Dr. Marco Neves e à equipa da Euro-Logos Lisboa, pelo apoio e ambiente acolhedor durante a minha permanência na empresa.

## **[RESUMO]**

### **[DIFICULDADES DE TRADUÇÃO EM INGLÊS E PORTUGUÊS: UM CASO PRÁTICO]**

**[RUI MARTINHO]**

O relatório procura descrever a actividade e competência tradutórias recorrendo aos conceitos de «dificuldades de tradução», «operações de tradução» e «análise de texto de relevância tradutória» desenvolvidos por Ana Maria Bernardo, Vinay e Darbelnet e Christiane Nord, respectivamente. O trabalho, de natureza teórico-prática, foca o nosso estágio de 400 horas na Eurologos-Lisboa, em que traduzimos um manual da ONU que visa apoiar os profissionais de justiça penal que trabalham na área do tráfico de seres humanos e imigração ilegal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dificuldades de tradução, operações de tradução, competência tradutória, tradução jurídica

## **[ABSTRACT]**

### **[TRANSLATION DIFFICULTIES IN PORTUGUESE AND ENGLISH: A CASE STUDY]**

**[RUI MARTINHO]**

The report aims at describing the translation activity and competence by drawing on the concepts of «translation difficulties», «translation procedures» and «translation-oriented text analysis», as developed by Ana Maria Bernardo, Vinay and Darbelnet and Christiane Nord, respectively. The work has both a theoretical and practical nature, focussing on our 400-hour traineeship at Eurologos-Lisboa, during which we translated a UN manual intended to support criminal justice practitioners working in the field of trafficking in persons and smuggling of migrants.

**KEYWORDS:** Translation difficulties, translation procedures, translation competence, legal translation

# ÍNDICE

<b>1. Caracterização da instituição de acolhimento</b> .....	1
1. 1. Elementos da Equipa.....	1
1.2. Metodologia de Trabalho .....	1
<b>2. Competência tradutória e estratégias de tradução</b> .....	3
<b>3. Análise de texto de relevância tradutória</b> .....	4
3. 1. Caracterização do texto .....	4
3. 2. Estratégias usadas.....	5
<b>4. Dificuldades de tradução</b> .....	7
4. 1. Macroestrutura.....	7
4.1.1. Convenções do texto jurídico.....	7
4.1.2. O título do manual .....	9
4.1.3. Normalização de termos .....	10
4.2. Microestrutura .....	10
4.2. 1. Dificuldades lexicais.....	11
4.2.2. Dificuldades culturais.....	14
4.2.3. Dificuldades morfo-sintáticas.....	15
4.2.4. Dificuldades pragmáticas .....	17
<b>5. Operações de tradução</b> .....	19
5.1. Transposição .....	20
5.2. Modulação .....	21
5.3. Economia .....	22
5.4. Étoffement .....	23
5. 5. Equivalência.....	24

Conclusão.....	25
Bibliografia .....	26
Anexos .....	28

## **1. Caracterização da instituição de acolhimento**

### **1.1. Elementos da equipa**

O estágio decorreu na Eurologos-Lisboa, agência de tradução fundada em 2006, que é a filial portuguesa do grupo internacional Eurologos, sediado em Bruxelas, com mais de 30 anos de existência.

Trata-se de uma pequena empresa, constituída por seis pessoas: dois tradutores, dois gestores de projecto, o director comercial e o director-geral. O número reduzido de profissionais que integra a empresa significa também a sua polivalência, ou seja, a par das funções inerentes ao cargo, todos eles desempenham, em maior ou menor grau, funções de revisão de texto, tradução e gestão de projectos.

Como é habitual nas agências de tradução, a organização recorre a diversos colaboradores externos em regime de *freelance*, nomeadamente, para delegar a tradução para outras línguas diferentes do português, entregando traduções para inglês a tradutores naturais do Reino Unido, traduções para francês, a tradutores naturais de França, e assim sucessivamente, de acordo com o princípio de que o tradutor deve traduzir para a sua língua materna. Ou seja, na Eurologos-Lisboa a retroversão é uma realidade excepcional, que não faz parte do seu sistema organizacional. A empresa aproveita inclusivamente a sua pertença a um grupo internacional para delegar a tradução para algumas línguas a outras filiais do grupo. Por exemplo, a tradução para a variante mexicana do espanhol pode ser facilmente assegurada pelos escritórios do grupo no México, método que a empresa descreve com o neologismo «glocal».

### **1.2. Metodologia de trabalho**

O processo de trabalho tem início com a recepção do pedido de trabalho pelos gestores de projecto, que depois o atribuem a um tradutor, interno ou externo, consoante as características do trabalho (nomeadamente, a combinação linguística em causa) e a disponibilidade dos recursos humanos. É também o gestor de projecto que atribui ao tradutor, consoante as exigências do cliente (e as possibilidades da empresa) o prazo de realização do trabalho.

O trabalho de tradução é sempre realizado com recurso a software de tradução. A escolha do programa depende, por vezes, do cliente, que pode exigir a utilização de

um programa de tradução particular. Na Eurologos-Lisboa, os programas de tradução mais utilizados eram o MemoQ e o Trados.

O passo imediatamente anterior à tradução, também da responsabilidade do gestor de projecto, consiste, assim, na integração do texto a traduzir com o programa de tradução a utilizar e a respectiva memória de tradução, que pode já ter uma grande dimensão, no caso de a agência já ter traduzido repetidamente o mesmo tipo de texto do mesmo cliente, ou, pelo contrário, tratar-se de uma memória nova ou pouco produtiva, no caso de um cliente novo ou de um tipo de texto que nunca foi traduzido.

No que diz respeito à tradução propriamente dita, há a notar o facto de a pesquisa terminológica e a consulta de textos paralelos serem feitas exclusivamente ou quase exclusivamente na Internet, a partir de motores de busca, nomeadamente, o Google, ou de bases de dados terminológicas, por exemplo, o IATE, o Proz ou o Eurolex. Apesar de a Internet ser hoje um recurso indispensável à actividade profissional de tradução, graças à quantidade quase ilimitada de textos e recursos, julgamos que a empresa teria a ganhar em investir na criação de uma biblioteca com obras de referência dos principais campos técnicos em que desenvolve a sua actividade. Com efeito, nem tudo se encontra nem Internet, além de que muitos dos conteúdos de qualidade são de acesso pago.

A fase de tradução abrange ainda uma operação a que podemos designar «pré-revisão» e que consiste simplesmente em fazer correr um corrector ortográfico pelo texto, operação que se revela útil sobretudo na detecção de gralhas, repetições e espaços em branco. Segue-se a fase de revisão de texto, feita por pessoa diferente do tradutor. Nesta última etapa, cuja duração é sensivelmente um terço do tempo ocupado pela tradução, procede-se à confirmação da terminologia utilizada pelo tradutor e do seu emprego coerente ao longo do texto, bem como a correcções sintácticas e de estilo. Idealmente, a revisão é feita em dois passos: no primeiro, confronta-se o texto de partida com o texto de chegada; no segundo, verifica-se o texto de chegada como texto autónomo, certificando que este funciona de forma autónoma na língua e cultura de chegada.

## 2. Competência tradutória e estratégias de tradução

Ana Maria Bernardo define «competência tradutória [como] um feixe de várias competências parcelares distintas: competência linguística, competência textual, competência cultural, competência técnica, competência de investigação e competência de *transfer*.» (Bernardo:2001:559)

Dentro da competência textual, interessa-nos realçar a competência analítica, que consiste na capacidade de identificar os factores internos e externos do texto que irão condicionar as escolhas do tradutor durante o processo de trabalho. Neste sentido, a análise de texto de relevância tradutória constitui uma etapa prévia à tradução e inclui não só aspectos linguísticos, mas também aspectos pragmáticos.

A consciência dos vários tipos de dificuldades que um texto pode colocar a um tradutor forma assim uma condição essencial para o desenvolvimento de estratégias de tradução e, em última análise, da competência tradutória. «É preciso reconhecer (**conscientemente**) que se está perante uma dificuldade. Em seguida, o tradutor terá que identificar o **tipo** de dificuldade, terá de a classificar, para poder escolher, com acerto, a estratégia a seguir» (Bernardo:1998:81) Como sublinha (Chesterman: 2000:91), a consciência, efectiva ou potencial, é um dos requisitos das estratégias de tradução, pois estas são solicitadas por uma dificuldade, que obriga o tradutor a interromper uma sequência de operações automáticas.

Um autor como Königs, que se insere na abordagem psicolinguística da tradução, dá conta de dois momentos no processo de tradução, que designa respectivamente como *Adhoc-Block* (passos de tradução imediata) e *Rest-Block* (passos que requerem reflexão). Estes dois processos diferentes, «blocos de actividade fluidos e ‘automáticos’, interrompidos por pausas, nós de problemas, em que parece que o tradutor precisa de pensar de forma diferente, desviando-se das suas rotinas mentais», correspondem à distinção de Chesterman entre «comportamento não estratégico» e «comportamento estratégico» (Idem:89)

As estratégias são, desta forma, comportamentos linguísticos levados a cabo pelo tradutor sempre que surge uma dificuldade de tradução, isto é, quando a correspondência entre o texto de partida e o texto de chegada se torna problemática. Nesses casos, o tradutor sente que a sua primeira opção está demasiado «colada» ao texto de partida, ou seja, é demasiado «literal», pelo que se precisa de «afastar» das

estruturas da língua de partida, efectuando mudanças no texto de chegada («actos de manipulação linguística») de forma a cumprir as normas de tradução. Chesterman considera três grandes tipos de mudança em relação ao texto de partida, isto é, três grandes tipos de estratégias linguísticas utilizadas pelos tradutores: mudanças gramaticais e sintáticas; mudanças semânticas; mudanças pragmáticas.

### **3. Análise de Texto de Relevância Tradutória**

#### **3.1. Caracterização do texto**

A definição e caracterização prévia do tipo de texto a ser traduzido constitui um passo essencial quer para a identificação das dificuldades, quer para a escolha das respectivas estratégias de resolução. «O tipo de texto é o principal factor a influenciar a escolha pelo tradutor de um método de tradução adequado» (Reiss:2000:17) Neste sentido, como já referimos atrás, é necessária uma etapa prévia de análise de texto de relevância tradutória que examine os elementos externos e internos do texto, de forma a identificar as características do texto que terão influência nas decisões do tradutor.

Os elementos externos do texto incluem os elementos situacionais, ou seja, os factores que dizem respeito à função comunicativa desempenhada pelo texto de partida. Christiane Nord identifica sete factores extratextuais: o autor ou iniciador do texto, a intenção do iniciador, a audiência, o meio ou canal, o lugar, o tempo, e motivo (Nord: 2005:42). São oito os elementos intratextuais considerados pela mesma autora: tema, conteúdo, pressupostos, estrutura, elementos não verbais, léxico, estrutura das frases, e elementos supra-segmentais (Nord: 2005:89).

O texto a traduzir no âmbito da vertente não curricular do Mestrado em Tradução, e objecto deste relatório de estágio foi o documento *Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners*<sup>1</sup> (UNDOC:2009). A obra tem 14 módulos, cada um dedicado a um aspecto do processo judicial, e um módulo de Introdução. Fomos responsáveis pela tradução da Introdução e dos Módulos 1, 4, 5, 9, 10, 11 e 13. A tradução dos módulos restantes foi feita por outros membros da equipa da Eurologos.

No que diz respeito aos elementos extratextuais, é importante realçar que o iniciador é uma entidade oficial, quer no caso do texto de partida, em que o iniciador foi

---

<sup>1</sup> Acessível em formato integral na ligação <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/anti-human-trafficking-manual.html>

o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC), quer no caso da tradução, em que o iniciador foi a Direcção Geral da Administração Interna. A intenção do iniciador, conforme expressa na Introdução ao Manual, é apoiar no terreno, através de um instrumento de formação, a aplicação da legislação da ONU sobre o Tráfico de Seres Humanos em todas as fases da justiça penal. O manual pretende ser «um guia prático e uma ferramenta de formação» para «responder às lacunas de capacidade dos profissionais do sistema de justiça penal». A função do manual, por conseguinte, é eminentemente prática: este «não deve ser encarado como um ensaio académico, mas antes como um guia prático para os profissionais do sistema de justiça penal.»

Tendo em conta a natureza informativa e didáctica do documento, é fácil de perceber que estamos em presença de um «texto centrado no conteúdo», de acordo com a classificação de Katherina Reiss, pelo que a tradução deve garantir em primeiro lugar a transmissão adequada da informação veiculada pelo texto (Reiss: 2000:31) A espécie de texto, no entanto, caracteriza-se pela hibridez, pois trata-se ao mesmo tempo de um documento oficial, marcado pela apresentação de informação legislativa e processual, e de um texto pedagógico. Isto mesmo se verifica ao serem analisados os elementos intratextuais. Chamamos a atenção nomeadamente para a estrutura do documento segundo vários textos incorporados no texto principal, com funções diferentes, assinaladas por meio de elementos não verbais (caixas): exemplos típicos de casos, citações de legislação, exercícios de revisão, resumos, etc.

### **3.2. Estratégias usadas**

A caracterização atrás apresentada teve consequências a nível da escolha das estratégias de tradução. Consoante a função de cada subtexto incorporado no texto principal, também assim foi escolhida uma estratégia de tradução diferente.

O *Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners* apresenta-se como um instrumento prático para apoiar, no terreno, a aplicação da legislação da ONU sobre a matéria em causa: a *Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional* e os protocolos que complementam esta Convenção, o *Protocolo Adicional Relativo à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas*, em

*especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.*

O Manual cita extensos passos da legislação referida e, ainda mais do que o dever natural de o tradutor utilizar termos consagrados pelo uso e devidamente uniformizados, o carácter oficial próprio do texto legislativo impunha o recurso à tradução portuguesa com força de lei, isto é, aos documentos nacionais que ratificam a legislação internacional em causa. Aliás, a exigência de utilização da tradução oficial partiu do próprio iniciador da tradução do manual: a Direcção Geral de Administração Interna.

Os documentos legislativos portugueses em que se pode encontrar a convenção e os protocolos da ONU acima citados são o Decreto do Presidente da República n.º 19/2004 e a Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicados no *Diário da República* n.º 79, 1.ª Série A, de sexta-feira, 2 de Abril de 2004<sup>2</sup>.

Por conseguinte, sempre que o Manual citava os protocolos ou a convenção recorreremos à tradução oficial do *Diário da República*, como é o caso no Módulo 1, em que se cita a alínea a) do artigo n.º 3 do protocolo contra o tráfico de pessoas, na definição de «tráfico de pessoas».

Assim, também neste caso, e tendo em conta o seu carácter didáctico, que apontava para uma dimensão apelativa a par da dimensão informativa dominante, outras estratégias foram utilizadas, como evidencia a tradução de diálogos, que se apresenta de seguida:

«It's **bar work**. It is really well-paid **over there** and it's easy.» (Módulo 1, p. 2)

«É para trabalhar num bar. Lá fora é muito bem pago e é um trabalho fácil.»

«You are not **grateful**. We don't like people who are not grateful.” “Work or my friend will **beat you**.» (Idem)

«És mal-agradecido. Aqui não gostamos de pessoas mal-agradecidas»,  
«Trabalha ou o meu amigo dá-te uma tarefa.»

---

<sup>2</sup> Disponível em formato electrónico em <http://www.dre.pt/index.html>

Como é possível ver no exemplo, optou-se propositadamente por um registo informal, tanto na sintaxe («É para trabalhar num bar.»), como no léxico ("tareia", "lá fora"), de modo a captar a situação da forma mais fiel possível, procurando desta forma apelar à atenção e interesse do leitor a quem se dirige o manual.

## 4. Dificuldades de Tradução

### 4.1. Macroestrutura

#### 4.1.1. Convenções do texto jurídico

O texto jurídico em inglês, para além de um léxico específico, apresenta características macro-estruturais, de natureza sintáctica, que correspondem a convenções próprias deste tipo de texto.

A primeira característica a referir é a presença de vários arcaísmos na linguagem do texto jurídico inglês. A forma «*shall*» é disto exemplo. Segundo Calleja, «o *shall* inglês com valor de futuro é um arcaísmo muito abundante neste tipo de textos [de carácter legal], sobretudo com um carácter enfático» (Calleja:1994:36). De facto, esta forma tem um valor modal e realça o carácter de obrigatoriedade. Em português, a tradução tende a manter a forma auxiliar verbal no futuro. Veja-se o exemplo e respectiva tradução apresentadas a seguir:

«Exploitation **shall** include, at a minimum, the exploitation of the prostitution of others or other forms of sexual exploitation, forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs.» (Protocolo contra o Tráfico de Pessoas in Anti-human trafficking manual, Módulo 1, p. 2)

«A exploração **deverá** incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos.»

Este carácter arcaico da linguagem jurídica inglesa verifica-se igualmente em determinadas preposições, conjunções e advérbios que fazem parte das convenções

deste tipo de texto e assumem um sentido específico. De acordo com Enrique Varó e Brian Hugues, são «expressões que, de acordo com a natureza extremamente conservadora da linguagem jurídica, são antiquadas noutros contextos que não o jurídico» (Hugues, Varó: 2003:165-167). Os autores dão o exemplo dos advérbios «hereinafter», «forthwith», «aforesaid/aforementioned» e das conjunções e preposições «under», «subject to», «concerning», «pursuant to», «without prejudice to». Veja-se mais uma vez o exemplo que se segue:

«The **aforesaid** penalty becomes harsher, increasing by one third to 50 per cent, if the offences referred to in this present article are perpetrated against minors under eighteen or for sexual exploitation, prostitution or organ removal purposes.» (Anti-human trafficking Manual, p. 4)

«A pena **atrás mencionada** torna-se mais severa, aumentando de um terço a 50%, se os crimes a que se faz referência no presente artigo forem perpetrados contra menores de dezoito anos ou com fins de exploração sexual, prostituição, ou o propósito de extracção de órgãos.»

Por fim, a notação jurídica é diferente nas duas línguas: a forma de citar os artigos de um código jurídico é diferente em português e inglês. Veja-se o exemplo:

Article 3 of the Smuggling Protocol establishes that migrant smuggling is comprised of the following elements [...] Article 3 (b) further defines «illegal entry» [...]

O Artigo 3.º do Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes determina que a «introdução clandestina de migrantes» é constituída pelos seguintes elementos [...] A alínea b) do artigo 3.º explicita o conceito de «entrada ilegal» [...]

Em português, os números dos artigos dos códigos jurídicos surgem sempre em numeral ordinal (3.º) e as alíneas dos artigos têm de ser destacadas como sujeito sintáctico e não podem ser meramente justapostas ao número do artigo, como acontece em inglês («A alínea b) do artigo 3.º» versus «Article 3 (b)»).

### 4.1.2 O Título do Manual

Os títulos são «unidades metacomunicativas e supratextuais» (Bernardo:1998:82) da macroestrutura de um texto. Neste sentido, na tradução do título, deve sondar-se a sua relação com a totalidade do texto (a sua dimensão «supratextual») e a forma como explícita e define o acto comunicativo de que o texto faz parte (a sua dimensão «metacomunicativa»).

O título original do documento da ONU, como já vimos, é *Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners*, do qual ressalta, desde logo, a indicação do tipo de texto em causa («*manual*»), o assunto (*anti-human trafficking*) e os destinatários («*criminal justice practitioners*»).

A maior dificuldade colocada pela tradução do título residiu na expressão que identifica os destinatários do documento – *criminal justice practitioners*. A leitura do manual permitiu clarificar melhor o seu sentido – trata-se de um termo genérico cujo referente são todas as pessoas que, nas diferentes fases do processo penal, estão envolvidas na luta contra o tráfico de pessoas: polícias, investigadores, funcionários públicos, juízes...

A nossa escolha inicial foi «actores judiciais», cuja utilização se tem vulgarizado no domínio das ciências sociais. No entanto, o orientador Dr. Marco Neves foi responsável pela escolha de «agentes de justiça penal», com que concordámos, por ser mais fluente, sem a carga de neologismo associada a «actores». O cliente acabou por optar por «profissionais».

Outra dificuldade de tradução consistiu na construção genitiva do inglês, encabeçada pelo prefixo «*anti*», com um sentido claramente pragmático, que revela o objectivo do manual: contribuir para impedir um fenómeno. Trata-se de um tipo de dificuldade linguística. Preferimos substituir o prefixo por uma expressão perifrástica com o mesmo sentido pragmático. A nossa escolha de tradução recaiu assim em *Manual de luta contra o tráfico de pessoas para profissionais de justiça penal*.

### 4.1.3. Normalização de termos

A tradução oficial dos protocolos permitiu uniformizar grande parte do vocabulário do manual, pois este tinha necessariamente de estar de acordo com a legislação nacional sobre a matéria. A par desta legislação, consultámos também outros textos paralelos, nomeadamente um documento do Centro para a Prevenção Internacional do Crime da ONU, editado e traduzido pelo Ministério da Justiça, o *Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea* (2003).

No entanto, não foram eliminadas todas as dificuldades relativas à normalização terminológica. Por exemplo, a tradução oficial de «smuggling of migrants» no Protocolo é «tráfico ilícito de imigrantes», opção que não era possível usar no contexto do documento a traduzir, pois não dá conta das diferenças entre «trafficking» e «smuggling». Outra opção, também presente no Protocolo é «introdução clandestina de migrantes», tendo sido essa a nossa opção. No entanto, a opção do cliente, ao arripio da tradução oficial, foi «Auxílio à imigração ilegal». Da mesma forma, à tradução “tráfico de pessoas”, o cliente preferiu “tráfico de seres humanos”, expressão também em uso.

## 4.2. Microestrutura

### Terminologia jurídica em português e inglês

As dificuldades cognitivas, relativas ao conhecimento do assunto do texto, e as correspondentes dificuldades lexicais, ou seja, terminológicas, constituem porventura a barreira principal com que se confronta o tradutor técnico.

Neste sentido, a Internet veio facilitar o trabalho de investigação do tradutor. Por um lado, esta tecnologia de informação permite-lhe ter acesso a uma grande quantidade de textos paralelos, através da busca mediante palavras-chave no Google. Por outro lado, existem várias bases terminológicas em linha, que podem ser consultadas pelo profissional de tradução. Em relação a este último caso, salientam-se o Eurolex e o

IATE. Ambas as bases terminológicas são alimentadas por textos oficiais da União Europeia, nas várias línguas oficiais desta instituição internacional. No caso do Eurolex, estes textos são exclusivamente legislativos, pelo que a sua consulta teve particular importância no desenvolvimento do nosso trabalho. Saliente-se ainda que o Eurolex, ao contrário do IATE, permite consultar o texto da língua de partida e da língua de chegada em que se encontra o termo pesquisado. Esta potencialidade do Eurolex foi-nos útil nomeadamente na pesquisa sobre a fraseologia típica da linguagem jurídica em inglês e português.

#### 4.2.1. Exemplo de dificuldades lexicais

«*Dolus specialis*» (Módulo 1). Socorremo-nos de um artigo de Jung (2006) disponível online para tentar compreender o conceito. Segundo o autor, existem duas correntes sobre o significado do termo, uma que equaciona o conceito com o de «dolo directo»; outra que o faz corresponder a «dolo directo» mas também a «dolo indirecto». Devido à ambiguidade do conceito, decidimos manter o latinismo. Além do mais, conseguimos atestar a existência do estrangeirismo em português em Monteiro e Veloso (2005: 190), que entre as várias definições aceites dos graus de culpa incluem *dolus specialis*, que equacionam com dolo directo.

«*Delict*» (Introdução). Neste caso, a dificuldade deve-se também ao facto de se tratar de um «falso amigo» em português, pois sugere o termo «delito», cujo sentido é completamente diferente do termo inglês. Tratava-se de traduzir a entrada correspondente a este vocábulo no glossário do manual, apresentado na Introdução. «*Delict* is a civil law concept in which a wilful wrong or an act of negligence gives rise to a legal obligation between parties, even though there has been no contract between the parties». A definição do termo permitiu-nos ter confiança na tradução apresentada pelo IATE: «responsabilidade civil extracontratual».

«*Debt bondage*» A pesquisa no Eurolex dá-nos acesso ao vocábulo no contexto de uma Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos, na versão em inglês e português, que a seguir se apresentam:

«Such vulnerability is used by international organised crime networks to facilitate migration and subsequently severely exploit people by use of force, threat, coercion, or various forms of abuse such as **debt bondage**.»

«Esta vulnerabilidade é explorada por redes internacionais de criminalidade organizada para facilitar a migração e depois explorar cruelmente as pessoas através do recurso à força, de ameaças, de coacção ou de várias formas de abuso, como a **servidão por dívidas**.»

«*Strict liability offence*» (Introdução). Neste caso, o motor de busca utilizado foi o IATE (Interactive Terminology for Europe), que dá como tradução portuguesa «responsabilidade objectiva», apresentando ainda a definição do termo: «responsabilidade civil que recai sobre o agente independentemente de uma conduta culposa ou da prática de um acto ilícito e que decorre unicamente do facto ou da omissão que causou o dano».

### **A tradução de organizações**

Outro problema diz respeito à tradução de vocábulos que se referem a organizações e à sua estrutura, pois, devido à distância cultural, nem sempre é fácil ao tradutor perceber a que realidades os termos se referem e a sua correspondência na realidade da língua e cultura de chegada.

Encontram-se neste caso os seguintes vocábulos «criminal justice practitioners», «law enforcement agencies» e «law enforcement officers».

### **Latinismos**

É bem conhecida a influência central do direito romano no sistema jurídico dos países ocidentais, o que, em termos linguísticos, se reflecte na grande proporção de termos latinos presente na linguagem do Direito. No entanto, nem sempre o sistema jurídico português e inglês recorrem a termos em latim nas mesmas situações, pelo que estes não podem ser transpostos directamente de uma língua para a outra.

É o caso, por exemplo, dos elementos do crime, designados no sistema jurídico inglês pelos termos latinos «*actus reus*» e «*mens rea*», que, no entanto, no sistema

jurídico português são designados «tipo objectivo do crime» e «tipo subjectivo do crime».

Existem, no entanto, latinismos que são comuns à linguagem jurídica portuguesa e inglesa. Alguns exemplos são: «*aut dedere aut judicare*», «*ne bis in idem*», «*mutatis mutandis*» ou, como já assinalámos, «*dolus specialis*». O tradutor tem, por conseguinte, de verificar quais são os latinismos que se devem manter no texto de chegada, e aqueles que devem ser efectivamente traduzidos.

### Falsos amigos

Os “falsos amigos” são um tipo particular de dificuldade lexical que se caracteriza, como o nome indica, por uma falsa semelhança entre a língua de partida e a língua de chegada, o que poderá dar azo a erros mais ou menos graves, consoante a especificidade técnica do termo e o maior ou menor desvio relativamente ao sentido do original. Apresentam-se alguns exemplos, colhidos no manual traduzido:

- a) «enquiries» - «investigações» e não «*inquéritos*»; b) «associates» – «cúmplices» e não «*associados*»; c) «guardians» - «tutores» e não «*guardiões*»; d) «tribunals» - «conselhos arbitrais» e não «*tribunais*»; e) «agencies» - consoante o contexto «autoridades» ou «organismos», mas não «*agências*»; f) «severity» - «gravidade» e não «*severidade*»; g) «provision» - «disposição» e não «*provisão*»; h) «ajudicate» - «julgar um caso» e não «*adjudicar*»;

Entre os “falsos amigos” do texto jurídico, há que destacar o caso de «sentence», que normalmente deve ser traduzido como «pena» e não «*sentença*». «In English (...) ‘sentence’ refers exclusively to the punishment imposed on an offender, following a guilty verdict in a criminal case, and must be carefully distinguished from ‘decision’, ‘verdict’, ‘judgement’, ‘finding’ and ‘ruling’» (Varó e Hugues: 2003:176). Ilustre-se esta observação mais uma vez com um exemplo do manual, cuja citação não poderia ser mais pertinente:

«Make appropriate decisions in findings and *sentencing* decisions»

(Módulo 4, p. 13)

«Tomar decisões correctas no que diz respeito ao veredicto e à *pena*»

«The defendants are in prison and will be deported after they complete their *sentence*» (Módulo 4, p.12)

«Os réus estão na prisão e serão deportados depois de cumprirem a *pena*»

#### 4.2.2. Dificuldades culturais

Uma dificuldade amplamente reconhecida da actividade de tradução, e uma das mais difíceis de ultrapassar, diz respeito aos vocábulos que correspondem a realidades culturais específicas, sem equivalente na realidade cultural da língua de chegada. No texto que é objecto deste relatório, tal questão colocou-se devido às diferenças entre o sistema jurídico anglo-saxónico e o sistema jurídico português, que tem como matriz o sistema jurídico de inspiração romana.

Nalguns casos, a única possibilidade do tradutor é manter o vocábulo no original, porventura acrescentando uma nota de rodapé. Como referem Varó e Hughes (2003:155): «Some lexical units(...) may appear untranslated in the target language, either because they are distinctive and very well known even to moderately cultivated jurists, or because they are extremely complex technically, so that it is easier to understand them conceptually than to translate them.» Exemplos desta opção foram as expressões «tort» e «common law», que decidimos manter em inglês, embora no caso da última, acompanhada da tradução. Veja-se o original e respectiva tradução:

«Use of the terms “criminal court” and “civil court” can be confused with “**common law systems**” (one largely based on precedent and jurisprudence) and “**civil law systems**” (one largely based on codified legislation and legal process).» (Módulo 13)

«A utilização dos termos “tribunal penal” e “tribunal civil” pode ser confundida com a diferença entre o direito anglo-saxónico ou sistema de *common law* (baseado em grande parte nos precedentes e na jurisprudência) e o direito continental ou sistema de *civil law* (baseado sobretudo em legislação codificada e no processo judicial).»

«Two terms commonly used in terms of harm or injuries done to one are "tort" and "delict". "Tort" is a term found mainly in common law systems, "delict" mainly in civil law systems.» (Módulo 13)

«Duas expressões normalmente utilizadas para designar os danos ou prejuízos causados a outrem são “tort” e “responsabilidade civil extracontratual”.»

Noutros casos, embora a figura jurídica anglo-saxónica não tenha propriamente correspondência no sistema português, existe tradução validada do termo, nomeadamente, parece-nos, devido ao facto de o conceito ser mais ou menos transparente. É o caso de «punitive damage» que, seguindo Paula Meira Lourenço<sup>3</sup>, traduzimos por «indenização punitiva ou sancionatória».

### 4.2.3. Dificuldades morfo-sintáticas

#### a) Orações intercaladas

Em muitos casos, as orações intercaladas da língua inglesa são transpostas para português em posição inicial ou final. É igualmente o caso de conjunções como «*however*», «*therefore*», «*nonetheless*», etc.

«Whoever, **in cases other than the ones referred in article 601**, purchases or sells or transfers any person (...) shall be punished with imprisonment from eight to twenty years. » (AHTM Manual, Module 1, p. 4)

«**Noutros casos que não os referidos no artigo 601**, quem quer que compre, venda, ou transfira outra pessoa (...) será punido com uma pena de prisão de oito a vinte anos.»

«Consent, **therefore**, cannot be used as a defence to absolve a person from criminal responsibility.» (Idem, p. 8)

«**Por conseguinte**, o consentimento não pode ser usado como defesa para eximir alguém de responsabilidade penal.»

---

<sup>3</sup> Lourenço, Paula Meira, “ A indenização punitiva e os critérios para a sua determinação”. Acedido 05.06.2010 em: [www.stj.pt/.../indenizacao%20punitiva-paula%20meira%20lourencopdf.pdf](http://www.stj.pt/.../indenizacao%20punitiva-paula%20meira%20lourencopdf.pdf)

### b) Reestruturação das frases

«Victims' rights and needs are not additional to the investigations or pre-trial and trial processes: they are in fact at the core of the whole process» (Módulo 11, p.1)

«Os direitos e necessidades das vítimas não são algo de suplementar às investigações ou aos processos de julgamento e preparação do julgamento. Na verdade, encontram-se no centro de todo o processo.»

### c) Função sintáctica

«The requisite mental element required in a trafficking in persons case is that the person committed the material act(s) with the intention that the victim be “exploited” (...).» (AHT Manual, Módulo 1, p. 5)

«Para que um caso seja classificado de tráfico de pessoas, o requisito da consciência dolosa considera-se preenchido sempre que alguém tenha cometido o acto físico com a intenção deliberada de “explorar” a vítima (...).»

### d) Voz passiva e voz activa

A língua inglesa utiliza a voz passiva com muito maior frequência do que o português. As construções passivas inglesas podem traduzir-se com uma construção impessoal, como neste exemplo, por uma construção de voz activa ou por uma construção pronominal.

«**It should be noted** that the Smuggling Protocol requires that countries only criminalize smuggling of migrants when conducted intentionally as per article 6(1).» (Idem, Módulo 1, p.11)

«**Repare-se** que o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes exige que os países criminalizem apenas a introdução clandestina de migrantes quando esta é levada a cabo de forma intencional de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º»

#### d) Posição dos advérbios

A posição dos advérbios é diferente nas duas línguas, como se vê no exemplo.

«Any intrusive investigative processes requiring physical and psychological examination and evaluation should **only** take place with the informed consent of the victim.» (Módulo 11, p.4)

«Qualquer processo de investigação intrusivo que requeira exames e avaliação física e psicológica deverá ser efectuado **apenas** com o consentimento informado da vítima.»

#### 4.2.4. Dificuldades pragmáticas

As dificuldades pragmáticas que realçamos dizem respeito à forma como o destinatário se encontra marcado no texto de partida e no texto de chegada, dimensão que assumia grande importância dado tratar-se de um texto com uma forte função apelativa.

Em causa no primeiro exemplo está um problema de distância comunicativa. O «you» inglês não pode ser vertido de forma literal em português, língua em que a distância comunicativa existe e há preferência pelo uso da terceira pessoa do singular, expressa ou não. No segundo exemplo, trata-se da forma de imperativo, que em português, na situação comunicativa em causa, não é acompanhada do «por favor» presente na língua de partida.

#### a) Distância comunicativa

«If **you** are responsible for planning at the strategic level, consider making contact with other agencies and victim service providers, consider making contact with other agencies and victim service providers, including NGOs outside your jurisdiction (...).» Módulo 5, p.11

«Se o **agente de justiça penal** for o responsável estratégico pela planificação, deve ponderar efectuar contactos com outras instituições e serviços de apoio à vítima, incluindo ONG exteriores à sua jurisdição (...).»

b) Imperativo

«**Please** note that, as will always be the situation in real-life cases, cases can only be considered in the light of the information available.» (Módulo 1, p. 17)

«Note que, à semelhança do que acontece na vida real, os casos apenas podem ser analisados à luz da informação disponível.»

## 5. As operações de tradução

O conceito de “operação de tradução” é devedor, em grande parte, da obra clássica de Vinay e Darbelnet, *Stylistique Comparée du Français et de l'Anglais*. Neste trabalho seminal, os autores distinguem entre operações de tradução directas e operações de tradução oblíquas (Vinay, Darbelnet:1977: 46-55).

Por operações directas de tradução entendem-se os procedimentos técnicos decorrentes de um paralelismo estrutural ou metalinguístico entre as duas línguas. São operações directas: o estrangeirismo, o empréstimo, o decalque e a tradução literal. No caso do estrangeirismo e do empréstimo é o léxico da língua de partida que se mantém na língua de chegada: sem alterações no estrangeirismo, com adaptação fonética e ortográfica no empréstimo. No caso do decalque e da tradução literal, trata-se de paralelismo não só lexical mas também sintáctico. O decalque é um tipo particular de empréstimo, em que a lexia simples ou complexa é traduzida de forma literal na língua de chegada. O exemplo clássico é «arranha-céus» para «skiscraper». Na tradução literal, o texto de partida é traduzido “letra a letra”: existe um paralelismo sintáctico e lexical perfeito entre o texto de partida e o texto de chegada.

Por outro lado, nas operações indirectas, a ausência de paralelismo entre a língua de chegada e a língua de partida obriga o tradutor a fazer alterações mais ou menos substanciais na estrutura e no léxico do texto de chegada para manter a equivalência entre os dois textos. São operações indirectas: a transposição, a modulação, a equivalência e a adaptação. A transposição consiste na alteração da categoria morfológica de uma parte do discurso. Um caso de transposição bastante comum na tradução de inglês para português é a tradução de uma construção de dois adjectivos por uma construção com um substantivo e um adjectivo ou com uma oração relativa. Em relação à modulação, trata-se de uma diferença de perspectiva de cada uma das línguas em causa. Se em alemão se diz «Lebensfahr» («perigo de vida» em tradução literal»), o português diz «perigo de morte». A equivalência, por seu lado, exprime um caso em que todas as outras operações atrás mencionadas são impossíveis. É o caso dos provérbios ou das expressões idiomáticas, em que a tradução deixa de se efectuar num nível microlinguístico e se faz antes com equivalentes no mesmo contexto semântico. Por fim, a adaptação é considerada por Vinay e Darbelnet um caso limite, em que a própria possibilidade de tradução está em causa, no sentido em que a situação que é referida no texto de partida não existe na língua de chegada, pelo que o tradutor precisa de

encontrar uma situação equivalente ou análoga. É o caso típico das dificuldades de natureza cultural.

Recapitulando, as operações de tradução normalmente consideradas são: 1) Estrangeirismo, 2) Empréstimos, 3) Decalque, 4) Tradução literal, 5) Transposição, 6) Modulação, 7) Equivalência, 8) Adaptação, 9) Diluição, 10) Concentração, 11) Amplificação, 12) Economia.

Nas últimas operações enumeradas, a diluição, concentração, amplificação e economia, trata-se, em todos os casos, de alterar a dimensão do texto original na tradução para o texto de chegada. Assim, a diluição refere-se à expressão da mesma informação de forma mais alongada; a concentração, à expressão da mesma informação de forma mais abreviada; a amplificação, a uma explicação, que pode ser feita no corpo do texto, em nota ou em apêndice; a economia, na omissão de informação considerada desnecessária.

Apresentam-se de seguida alguns exemplos da utilização das operações na tradução do *Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners*.

### 5.1. Transposição

A transposição é uma operação de tradução definida como a mudança na categoria morfológica de uma unidade de tradução.

No exemplo da alínea a), o adjectivo «*waitressing*», sem equivalente directo em português, é substituído por um substantivo, «*empregada de mesa*».

a) «*She wants to live and work abroad and one day answers a newspaper advertisement for **waitressing** work abroad that specifically requires the ability to speak her native language.*» (Módulo 1, p. 8)

«*Como quer viver e trabalhar no estrangeiro, um dia responde a um anúncio num jornal solicitando uma empregada de mesa para trabalhar no estrangeiro, que exige explicitamente o conhecimento da sua língua materna.*»

No exemplo da alínea b), que se segue, a sequência dos dois substantivos é inexistente em português, pelo que um deles, «*example*», passa a adjectivo.

b) «Case Example» (*passim*)

«Caso Típico»

Este tipo de estratégia morfológica diz respeito à estrutura da frase em termos dos seus constituintes. O caso em apreço ilustra a dificuldade de verter em português a construção de duplo adjectivo própria das línguas germânicas. A solução encontrada foi substituir os adjectivos por uma oração relativa que desempenha a mesma função restritiva.

«Look for injuries when you first encounter a **suspected trafficking victim.**»

(Módulo 4, p. 4)

Procure sinais de ferimentos durante o seu primeiro encontro com uma pessoa **que se suspeita** ser vítima de tráfico.

## 5.2. Modulação

Um tipo de mudança na estrutura da oração que é muito comum na tradução do inglês para o português é a mudança da voz passiva para a voz activa ou para uma construção impessoal.

a) «**It should be noted** that the Smuggling Protocol requires that countries only criminalize smuggling of migrants when conducted intentionally as per article 6(1).»

(Módulo 1, p.11)

«**Repare-se** que o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes exige que os países criminalizem apenas a introdução clandestina de migrantes quando esta é levada a cabo de forma intencional de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º»

b) «'Compensation' is **understood differently**, depending on the context and the circumstances.» (Módulo 13, p.1)

«**O conceito de "indemnização" tem significados diferentes**, consoante o contexto e as circunstâncias em que se utiliza.»

Note-se que, neste caso, além da modulação, encontra-se igualmente presente a transposição (do advérbio «*differently*» para o adjectivo «diferente»).

Noutros casos, a operação tem um carácter sobretudo lexical e semântico, como nos exemplos das alíneas c), d) e e):

c) «Routes to Compensation» (Módulo 13, p.3)

«Sistemas de indemnização»

d) «**Think** compensation from the outset of the case» (Módulo 13, p.9)

«**Concentre-se** na indemnização desde o início do caso.»

e) «Disruptive methods may make an environment hostile to the trafficker but make evidence gathering more difficult as offenders **go further underground**» (Módulo 5, p.8)

«Os métodos disruptivos poderão criar um ambiente hostil ao traficante, mas tornam mais difícil a recolha de provas, porque levam os criminosos a **mergulhar ainda mais na clandestinidade**.

### 5.3. Economia

O excerto que se segue ilustra um exemplo típico de economia na tradução do inglês para português. Com efeito, grande parte dos pronomes possessivos do inglês (destacados a negrito) pode e deve ser eliminada na tradução.

a) «Once Arksana was even locked in a basement in wintertime, wearing only **her** underwear. Arksana was afraid to refuse, as she was told that everyone in **her** hometown would know that she had been a prostitute. Moreover, Arksana was threatened that **her** little brother would be killed. (...) Although **her** mother knew of the situation **her** daughter was in, she did nothing to help her.» (Módulo 4, p.2)

«Uma vez, durante o Inverno, foi mesmo trancada numa cave, vestida apenas com a roupa interior. Arksana tinha medo de recusar, pois foi-lhe dito que toda a gente na aldeia saberia que ela tinha sido prostituta. Além do mais, foi ameaçada com a morte do irmão pequenino. (...) Embora a mãe tivesse conhecimento da situação em que a filha se encontrava, nada fez para a ajudar.»

## 5.4. Étoffement

É comum o pronome demonstrativo «this» ou «these» ter de ser «enchido» com um nome. Vejam-se os exemplos:

a) «You may come across **these** if you work in an origin location or when interviewing victims in transit or destination locations.» (Módulo 4, p. 5)

«Poderá deparar-se com **este tipo de anúncios** se trabalhar num país de origem ou quando entrevistar vítimas em trânsito ou vítimas nos países de destino.»

O mesmo acontece com as preposições inglesas, como nos exemplos das alíneas b) e c):

b) «Recall the elements of traffic in persons **as** defined by the relevant United Nations Protocols» (Módulo 1, p.1)

«Recordar os elementos do tráfico de pessoas e do auxílio à imigração ilegal **tal como vêm** definidos nos protocolos das Nações Unidas».

c) «This recorded information should be kept in police stations etc. **for** ease of accessibility to victims.» (Módulo 11, p.4)

«Esta informação deverá estar disponível em esquadras de polícia e outros locais **de modo a permitir** a fácil acessibilidade das vítimas à mesma.

E com as conjunções, no exemplo da alínea d):

d) «**Where** qualified professionals are not readily available (...)»

(Módulo 11, p.4)

«**Nos casos em que** não há profissionais disponíveis (...)»

## 5.5. Equivalência

Como vimos atrás, a equivalência faz-se entre situações. Embora o significado das expressões nas duas línguas seja idêntico ou semelhante, a redacção poderá ser completamente diferente. Vejam-se os exemplos que se seguem:

a) «What is the story so far?» (Módulo 9, p. 3)

«Em que ponto está o caso?»

b) «Work around the clock» (Módulo 1, p.6)

«Trabalhar 24 horas por dia»

## CONCLUSÃO

O objectivo principal deste relatório de estágio, enquanto trabalho eminentemente teórico-prático, consistiu em reflectir sobre as dificuldades de tradução numa situação de trabalho concreta e sobre as respectivas estratégias e operações mobilizadas para a sua resolução.

Procurámos mostrar que a competência tradutória não se limita, de forma alguma, à competência linguística na língua de partida e na língua de chegada, sendo antes uma competência complexa, que envolve várias sub-competências.

É necessário que o tradutor seja capaz de analisar o texto a traduzir, identificando o tipo e espécie de texto, de modo a escolher as estratégias de tradução mais adequadas. Deverá também possuir capacidade de investigação, recorrendo quer a motores de busca online, de que demos como exemplo principal o Eurolex e o IATE, quer a textos paralelos, cujo exemplo maior no nosso trabalho é o número do Diário da República em que se publica a ratificação na legislação nacional dos protocolos e convenções internacionais tratados no Manual que foi objecto de tradução. Além do mais, a tradução é sempre uma actividade de mediação entre culturas, pelo que o tradutor deverá assegurar-se de que o texto funciona de forma eficaz na cultura de chegada, o que significa, nomeadamente, adaptar características pragmáticas, como é o caso da relação com o destinatário do texto, exemplificada neste trabalho. Por último, a própria competência linguística mobilizada no acto de tradução (a competência de produção textual) é um acto complexo, como mostramos, seguindo Vinay e Darbelnet, no capítulo dedicado às operações de tradução.

No fundo, foi o papel que a reflexão sobre a tradução pode desempenhar na formação da competência tradutória que esteve em causa no nosso relatório. A consciência dos escolhos que se encontram no caminho do tradutor são condição essencial para que este possa interiorizar estratégias e a criar automatismos que lhe permitam resolver melhor e mais facilmente os problemas de tradução que enfrenta diariamente.

## BIBLIOGRAFIA

- Bernardo**, Ana Maria, “A Competência Tradutória” in *Saberes no Tempo – Homenagem a Maria Henriqueta Costa Campos*, Lisboa, Edições Colibri, 2001
- Bernardo**, Ana Maria, “Para uma tipologia das dificuldades de tradução” in *Runa: Revista Portuguesa de Estudos Germanísticos*, n.º 27, 1997-98
- Calleja**, M<sup>a</sup> Antónia Alvarez, *Traducción jurídica: inglés-español*, UNED; Madrid: 1994
- Chesterman**, Andrew, *Memes of Translation*, John Benjamins, Amsterdam/Philadelphia: 2000
- Centro das Nações Unidas para a Prevenção Internacional do Crime, Ministério da Justiça**, *Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea*, Lisboa: 2003, disponível online em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMigrantes.pdf>, acedido a 25 de Setembro de 2010
- Lourenço**, Paula Meira, “A Indemnização Punitiva e os Critérios para a sua Determinação” ,Comunicação no Colóquio *Responsabilidade Civil-Novas Perspectivas*, 13 a 14 de Março de 2008, disponível online em <http://www.stj.pt/nsrepo/cont/Coloquios/indemnizacao%20punitiva-paula%20meira%20lourencopdf.pdf>, acedido a 25 de Setembro de 2010
- Monteiro**, Jorge Sinde, **Veloso**, Maria Manuel, “Fault Under Portuguese Law” in *Unification of Tort Law*, Kluwer Law International, The Netherlands: 2005
- Nord**, Christiane, *Text analysis in translation: theory, methodology, and didactic application of a model for translation-oriented text analysis*, Rodopi, Amsterdam: 2005
- Reiss**, Katharina, **Rhodes**, Errol F. (trad.), *Translation Criticism – The Potentials & Limitations: Categories and Criteria for Translation Quality*, St. Jerome Publishing, Manchester: 2000
- Varó**, Enrique Alcaraz, **Hughes**, Brian, *Legal Translation Explained*, St. Jerome, Manchester: 2003
- Vinay**, J.P., **Darbelnet**, J., *Stylistique Comparée du Français et de l'Anglais-Méthode de Traduction*, Éditions Beauchemin, Saint Laurent (Québec): 1977
- United Nations Office On Drugs and Crime**, *Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners*, United Nations, New York: 2009, publicação não editada

formalmente, disponível online em <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/anti-human-trafficking-manual.html>, acedido a 25 de Setembro de 2010

## **Legislação**

Decreto do Presidente da República n.º 19/2004 de 02 de Abril. *Diário da República* n.º 79, 1.ª Série A. Lisboa: Presidência da República

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 de 02 de Abril. *Diário da República* n.º 79, 1.ª Série A. Lisboa: Assembleia da República

## **Sítios Electrónicos**

IATE – Interactive Terminology for Europe – [iate.europa.eu](http://iate.europa.eu)

Eur-Lex – [eur.europa.eu](http://eur.europa.eu)

## **ANEXOS**

### **Exemplo de materiais realizados**

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND  
CRIME Vienna

# Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners

Module 1:

Definitions of trafficking in persons and smuggling of migrants

UNITED NATIONS  
New York, 2009



GABINETE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A DROGA E  
CRIMINALIDADE

Viena

# **Manual contra o tráfico de seres Humanos para profissionais do sistema de justiça criminal**

Módulo 1:

Definições de tráfico de pessoas e de auxílio à imigração ilegal

ORGANIZAÇÃO DAS  
NAÇÕES UNIDAS



**Examples of criminal legislation**

## **Criminal Code of Canada**

279.01: Every person who recruits, transports, receives, holds, conceals or harbours a person, or exercises control, direction or influence over the movements of a person, for the purpose of exploiting them or facilitating their exploitation is guilty of an indictable offence and liable:

(a) to imprisonment for life if they kidnap, commit an aggravated assault or aggravated sexual assault against, or cause death to, the victim during the commission of the offence; or

(b) to imprisonment for a term of not more than fourteen years in any other case.

279.04: For the purpose of the trafficking in persons offences, a person exploits another person if they:

Cause them to provide, or offer to provide, labour or a service by engaging in conduct that, in all the circumstances, could reasonably be expected to cause the other person to believe that their safety or the safety of a person known to them would be threatened if they failed to provide, or offer to provide, the labour or service; or

Cause them by means of deception or the use or threat of force or of any other form of coercion to have an organ or tissue removed

## **Criminal Code of Italy**

600: (Placing or holding persons in conditions of slavery or servitude). – Whoever exerts on any other person powers and rights corresponding to ownership; places or holds any other person in conditions of continuing enslavement, sexually exploiting such person, imposing coerced labour or forcing said person into begging, or exploiting him/her in any other way, shall be punished with imprisonment from eight to twenty years.

Placement or maintenance in a position of slavery occur when use is made of violence, threat, deceit, or abuse of power; or when anyone takes advantage of a situation of physical or mental inferiority and poverty; or when money is promised, payments are made or other kinds of benefits are promised to those who are responsible for the person in question.

The aforesaid penalty becomes harsher, increasing by one third to 50%, if the offences referred to in the first paragraph above are perpetrated against minors under eighteen or for sexual exploitation, prostitution or organ removal purposes”.

## Exemplos de legislação penal

### Código Penal do Canadá

279.01: Qualquer pessoa que recrutar, transportar, receber, detiver, ocultar ou alojar uma pessoa ou direccionar, influenciar ou exercer poder sobre os movimentos de uma pessoa, com o objectivo de a explorar ou facilitar a sua exploração é responsável por um crime e punido com:

- (a) pena de prisão perpétua, se raptar, cometer uma ofensa corporal qualificada ou violência sexual grave, ou causar a morte à vítima durante o crime; ou
- (b) a detenção por um período não superior a catorze anos em qualquer outro caso.

279.04: Para o efeito de crimes de tráfico de pessoas, uma pessoa explora outra se:

Obrigar outra a executar, ou a disponibilizar-se a executar, um trabalho ou um serviço, mediante a prossecução de uma conduta que, em todas as circunstâncias, pode razoavelmente levar a outra pessoa a acreditar que a sua segurança ou a segurança de terceiros será ameaçada se esta não executar ou não se disponibilizar a executar o trabalho ou serviço; ou

Obrigar outra, mediante a utilização do engano, da ameaça ou da força, ou de qualquer outra forma de coacção, a extrair um órgão ou tecido.

### Código Penal de Itália

600: (Colocar ou manter pessoas em condições de escravatura ou servidão). -Qualquer pessoa que exerça sobre outra direitos ou poderes correspondentes a uma relação de propriedade; colocar ou mantiver outra pessoa em condições de escravatura contínua, que explorar sexualmente essa pessoa, a coaja a trabalhar ou a force a mendigar, ou a explorar de qualquer outra forma, será punida com pena de prisão de oito a vinte anos.

Diz-se que alguém coloca ou mantém outrem numa condição de escravatura quando se faz uso de violência, ameaças, engano ou abuso de autoridade; ou quando alguém se aproveita de uma situação de inferioridade mental ou física, e/ou de pobreza para disso retirar vantagem; ou quando se promete dinheiro, são feitos pagamentos, ou se promete qualquer outro tipo de benefícios às pessoas que são responsáveis pela pessoa em questão.

A pena atrás mencionada torna-se mais severa, aumentando de um terço a 50%, se os crimes a que se fez referência no primeiro parágrafo forem perpetrados contra menores de dezoito anos ou em casos de exploração sexual, prostituição ou com o propósito de extracção de órgãos.»

Deception might be used when recruiting or obtaining victims (“It’s bar work. It is really well paid over there and it’s easy”). This might be blended with collusion (“Don’t tell anyone where you are going because we have to bribe someone to get a work permit”) and debt bondage (“Don’t worry about the permit. You can pay us back when you get paid”).

As the trafficking progresses, some control measures will no longer work or traffickers may need to change the approach and emphasis. At a destination location it may not be possible to deceive a victim anymore (“There is no bar work. You must work in the fields”). Control could become more threatening or violent (“You are not grateful. We do not like people who are not grateful’ or ‘Work or my friend will beat you”) Debt bondage may change (“We paid for the permit. Now we give you a place to eat and sleep. You owe us more money”).

Traffickers may make “concessions” to help maintain control or reduce the chances of victims trying to escape. Examples are small amounts of freedom, allowing victims to keep a small amount of money or “privileges” such as making a phone call. Where concessions are made there is often some kind of powerful threat, implied or direct, in the background.

### **Case example**

Aksana grew up in a situation of violence in a small village in a country in transition. Her mother, an alcoholic, pushed her out of the window from the second floor when she was 10. Assaults and physical battering were the rule rather than the exception. The family was poor, as the only steady income was the pension of the grandmother. Aksana got acquainted with a female friend of her mother’s. This woman lent Aksana some money and invited her to live in her flat for a while. She later forced Aksana into prostitution at the age of 15. Once Aksana was even locked in a basement in wintertime, wearing only her underwear. Aksana was afraid to refuse, as she was told that everyone in her hometown would know that she had been a prostitute. Moreover, Aksana was threatened that her little brother would be killed. Aksana had to work to pay off a “debt” she had allegedly acquired. Although her mother knew of the situation her daughter was in, she did nothing to help her.

Violation of Women’s Rights. A cause and consequence of traffcking women. La Strada International 2008.

O engano poderá ser utilizado na etapa de recrutamento das vítimas («É para trabalhar num bar. Lá fora é muito bem pago e é um trabalho fácil.») Este método poderá ser utilizado em combinação com o conluio («Não diga a ninguém para onde vai, porque temos de subornar uma pessoa para arranjar uma autorização de trabalho») e a servidão por dívidas («Não se preocupe com o custo da autorização. Devolve-nos o dinheiro quando lhe pagarem»).

À medida que o processo de tráfico avança, alguns métodos de controlo poderão já não funcionar ou os traficantes poderão ter de mudar a sua abordagem e forma de persuasão. No local de destino, poderá já não ser possível continuar a enganar a vítima («Não há trabalho no bar. Tens de trabalhar no campo»). O controlo exercido poderá recorrer a uma maior ameaça ou violência («És mal-agradecido. Aqui não gostamos de pessoas mal-agradecidas.» ou «Trabalha ou o meu amigo dá-te uma tarefa»). Os termos da servidão por dívidas poderão mudar («Fomos nós que pagámos a autorização de trabalho. Damos-te de comer e dormir. Ainda nos deves dinheiro»).

Os traficantes poderão fazer «concessões» para ajudar a manter o controlo ou para reduzir as hipóteses de as vítimas tentarem fugir. Exemplos são: concessão de pequenas liberdades; permitir às vítimas possuírem uma pequena quantia de dinheiro ou «privilégios», como fazer um telefonema. Quando são feitas concessões, por trás desse acto existe frequentemente algum tipo de ameaça muito grave, implícita ou explícita.



### Exemplo

Aksana cresceu num meio violento, numa pequena aldeia de um país em mudança. A mãe, alcoólica, empurrou-a da janela de um segundo andar quando ela tinha 10 anos. As agressões e a violência física eram a regra mais do que a excepção. A família era pobre, pois o único rendimento fixo era a reforma da avó. Foi então que Aksana conheceu uma amiga da mãe. A mulher emprestou-lhe algum dinheiro e convidou-a a viver no seu apartamento durante algum tempo. Mais tarde, quando Aksana tinha 15 anos, forçou-a a prostituir-se. Uma vez, durante o Inverno, foi mesmo trancada numa cave, vestida apenas com a roupa interior. Aksana tinha medo de recusar, pois era-lhe dito que toda a gente na sua aldeia saberia que ela tinha sido prostituta. Além do mais, foi ameaçada com a morte do seu irmão pequenino. E tinha de trabalhar para pagar uma «dívida» que alegadamente tinha contraído. Embora a mãe tivesse conhecimento da situação em que se encontrava, nada fez para a ajudar.

Violation of Women's Rights. A cause and consequence of trafficking women. La Strada International 2008.

# Module 5:

## Risk assessment in traffcking in persons investigations

### Objectives

On completing this module users will be able to:

- " Recall the principles of continuous risk assessment in traffcking in persons;
- " State the key questions to be considered when assessing risk in traffcking in persons cases;
- " Understand the concept of “risk” in the context of traffcking in persons cases;
- " Identify the object (“who”/“what”) of risk in traffcking in persons;
- " Describe how the severity of risk and likelihood of risk are considered to determine the level of risk;
- " Recall the actions to be considered when deciding on a response to an identified risk and the level of that risk;
- " Describe what the risks are, what the level of risk is and possible action that should be taken, when considering the following:

All categories of victims of traffcking in persons;

Victims of traffcking in persons cooperating with law enforcement investigations;

Victims partially cooperating with law enforcement investigations;

Victims of traffcking in persons not cooperating with law enforcement investigations;

Relatives and friends of victims of traffcking in persons;

Law enforcement staff and other professionals investigating traffcking in persons;

The traffcking in persons investigation;

Post-investigation (repatriation and reintegration).

Módulo 5:

Avaliação do risco nas investigações de tráfico de seres humanos

## Objectivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Identificar os princípios da avaliação contínua do risco nos casos de tráfico de seres humanos;
- Indicar as questões essenciais a ter em consideração durante a avaliação do risco nos casos de tráfico de seres humanos;
- Compreender o conceito de «risco» no contexto dos casos de tráfico de seres humanos;
- Identificar o objecto do risco («quem»/«o quê») no tráfico de seres humanos;
- Descrever a forma como a gravidade e probabilidade do risco são considerados para determinar o seu grau;
- Relembrar as acções a considerar na altura de decidir o que fazer perante um determinado risco e o seu grau;
- Descrever quais os riscos, qual o seu grau e a possível acção a desencadear, considerando:
  - Todas as categorias de vítimas de tráfico de seres humanos;
  - Vítimas que cooperam com as investigações das autoridades; - Vítimas que cooperam apenas parcialmente com as investigações das autoridades; - Vítimas que não cooperam com as investigações das autoridades; - Familiares e amigos das vítimas;
  - Profissionais do sistema judicial e outros profissionais envolvidos na investigação; - A investigação do tráfico de seres humanos; - O período pós-investigação (repatriamento e reintegração).

## Case example

In a case of human trafficking, two affluent doctors and their son were convicted in a forced labour conspiracy of coercing for more than 20 years a young Pacific Islands national into providing domestic labour and services for them. The defendants allegedly told the victim that she would be imprisoned if she left their service and used a variety of other coercive means to break her will, including forbidding her from having social contacts, monitoring and limiting her mail, forbidding her use of the telephone, and requiring her to hide in her basement room when guests were in the house. The parents were sentenced to 48 months in prison and ordered to pay over a large sum in back wages to the victim for her 15-hour workdays over those two decades. Their son was sentenced to 120 days of home confinement; three years of supervised release, and ordered to pay a fine.

## Routes to compensation

Compensation laws differ around the world.

Commonly each system has two basic ways of funding compensation: through the assets of offenders (traffickers in this case) and through State-funded compensation schemes. Of these, offender-funded compensation is significantly more desirable than that funded by the State.

The administration of compensation payment to the victim could either be by judicial process or by administrative action. In the case of judicial action, it could be in two ways; namely,

- " The court trying the trafficker ordering compensation to be paid to the victim at the end of a criminal trial or,
- " The victim filing a separate civil claim.

Thus compensation claims could either be by criminal court or civil court process. The two courts are courts of equal jurisdiction in terms of adjudication. Definitions for each system are difficult, but broadly criminal courts adjudicate crimes committed against the State. While civil courts adjudicate claims by one citizen (or entity) against another. A variation of civil courts is a court which has a specific function such as a labour court or tribunal.

## Exemplo

Num caso de tráfico de seres humanos, dois médicos abastados e filho foram condenados a cumprir pena por tráfico de pessoas para fins laborais depois de terem coagido uma jovem cidadã das ilhas do Pacífico a disponibilizar-lhes serviços e trabalho doméstico durante mais de 20 anos. Os arguidos teriam alegadamente dito à vítima que seria presa se deixasse de trabalhar para eles e utilizado uma série de outros meios para a submeterem à sua vontade, incluindo impedirem-na de ter contactos sociais, limitarem e monitorizarem o seu correio, proibirem-na de utilizar o telefone, e pedirem-lhe para se esconder na cave quando tinham convidados em casa. Os pais foram condenados a 48 meses de prisão e ao pagamento de uma elevada soma de dinheiro à vítima a título de pagamento retroactivo de ordenados, devidos pelas suas jornadas de 15 horas de trabalho ao longo dessas duas décadas. O filho foi condenado a 120 dias de prisão domiciliária, a três anos de liberdade condicional e ao pagamento de uma multa.

## Sistemas de indemnização

As regras para a concessão de indemnização diferem de país para país.

Em geral, cada sistema tem duas formas básicas para financiar a concessão de indemnizações: através do recurso aos bens dos autores do crime (neste caso, traficantes) ou através do financiamento público. Destes, o sistema de indemnização que recorre à utilização dos bens dos autores do crime é claramente preferível ao financiamento pelo Estado.

A concessão da indemnização à vítima pode ser feita através da instauração de procedimento judicial ou através da interposição de uma acção administrativa. No caso de depender de acção judicial, a indemnização poderá ser atribuída de duas formas:

- O tribunal penal que julga o traficante determina, estipulando-o na sentença ou
- A vítima inicia uma acção cível separada.

Assim, os pedidos de indemnização podem ser feitos em processo civil ou em processo penal. Os dois tipos de tribunal têm igual jurisdição em termos de decisão judicial. Sendo, todavia, difícil definir cada um dos sistemas. Em termos gerais, os tribunais penais decidem quando importa apurar da prática de ilícitos penais. Os tribunais cíveis, por outro lado, decidem quando está em causa alguma questão de natureza cível. Um tribunal com uma função específica, como um tribunal de trabalho ou um arbitral, constitui uma variação de um tribunal cível.





































need not follow the precise language of the Trafficking Protocol. Rather, domestic legislation should be adapted in accordance with domestic legal systems and give effect to the meaning and concepts contained in the Trafficking Protocol.

## **Examples of criminal legislation**

### **Criminal Code of Canada**

279.01: Every person who recruits, transports, receives, holds, conceals or harbours a person, or exercises control, direction or influence over the movements of a person, for the purpose of exploiting them or facilitating their exploitation is guilty of an indictable offence and liable:

- (a) to imprisonment for life if they kidnap, commit an aggravated assault or aggravated sexual assault against, or cause death to, the victim during the commission of the offence; or
- (b) to imprisonment for a term of not more than fourteen years in any other case.

279.04: For the purpose of the trafficking in persons offences, a person exploits another person if they:

Cause them to provide, or offer to provide, labour or a service by engaging in conduct that, in all the circumstances, could reasonably be expected to cause the other person to believe that their safety or the safety of a person known to them would be threatened if they failed to provide, or offer to provide, the labour or service; or

Cause them by means of deception or the use or threat of force or of any other form of coercion to have an organ or tissue removed

### **Criminal Code of Italy**

600: (Placing or holding persons in conditions of slavery or servitude). – Whoever exerts on any other person powers and rights corresponding to ownership; places or holds any other person in conditions of continuing enslavement, sexually exploiting such person, imposing coerced labour or forcing said person into begging, or exploiting him/her in any other way, shall be punished with imprisonment from eight to twenty years.

Placement or maintenance in a position of slavery occur when use is made of violence, threat, deceit, or abuse of power; or when anyone takes advantage of a situation of physical or mental inferiority and poverty; or when money is promised, payments are made or other kinds of benefits are promised to those who are responsible for the person in question.

The aforesaid penalty becomes harsher, increasing by one third to 50%, if the offences referred to in the first paragraph above are perpetrated against minors under eighteen or for sexual exploitation, prostitution or organ removal purposes”.